



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa
Deputada Teresa Leal Coelho

SUA REFERÊNCIA
208/COFMA/2016

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-07-2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2795
ENT.: 4738
PROC. Nº:

DATA
04/08/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 132/XIII/1.^a, iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira - “Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1375, datado de 03 de agosto, do Gabinete do Senhor Ministro das Finanças relativo ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



03. AGO 16 01375

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2521	14/07/2016	ENT.: 4204 PROC. N.º: 15.3	

ASSUNTO: Petição n.º 132/XIII/1.ª, iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira: “Pretende que os cidadãos estrangeiros que desejem residir em Portugal possam abrir provisoriamente uma conta bancária com o respetivo passaporte.”

Exmo Senhor

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar o seguinte:

1. O peticionário atenta para a necessidade das instituições financeiras permitirem a abertura de contas bancárias de depósito a cidadãos estrangeiros, apenas com a apresentação de Passaporte válido, ainda que sem título de residência válido em Portugal.
2. O Banco de Portugal, na qualidade de autoridade de supervisão, estabelece um conjunto mínimo de elementos de identificação que têm de ser declarados e comprovados perante as instituições financeiras, pelos cidadãos (portugueses ou estrangeiros) que pretendam abrir contas bancárias em Portugal (conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, e o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 disponível em <http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/avisos/textos/5-2013a-c.pdf>).
3. Constituem elementos mínimos de identificação o nome completo, a data de nascimento e a nacionalidade, os quais constam obrigatoriamente em documento de identificação válido.
4. O documento de identificação a apresentar pelos cidadãos (portugueses ou estrangeiros) pode ser o cartão de cidadão/bilhete de identidade português, o passaporte, a autorização de residência em território nacional ou outro documento público equivalente.



5. Neste sentido, em conformidade com o pretendido pelo peticionário, encontrando-se cumpridos os restantes requisitos para abertura de conta bancária em Portugal, é já hoje possível proceder à abertura da mesma somente com a apresentação de um passaporte válido.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Caldas

CC: Gab SEATF